



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2023
CARTA CONVITE N.º 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º 133/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **MARCUS VINICIUS CORREIA DE SOUZA 05784210548 ("MARCOS VIANA COMUNICAÇÃO")**, CNPJ 31.105.063/0001-36, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Anália Nascimento, s/nº, CEP 47150-000, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), neste ato representada pelo seu titular, Sr. Marcus Vinicius Correia de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Avenida Anália Nascimento, s/nº, CEP 47150-000, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador da Cédula de Identidade 15.592.392-71-SSP/BA e CPF nº 057.842.105-48, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, com base na licitação da Carta Convite nº. 001/2023, originado do Processo Administrativo nº. 067/2023, conforme a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o presente Contrato nº 133/2023, no valor de R\$ 50.575,00 (cinquenta mil e quinhentos e setenta e cinco reais), tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico para atender as demandas das diversas Secretarias deste Município, durante o exercício de 2023, mediante as seguintes condições:

Clausula Primeira - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de gráfico para atender as demandas das diversas Secretarias deste Município, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, demais condições conforme o Termo Referencial, a saber:

LOTE 03:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT	PREÇOS	
				Unitário	Total
1	PLACAS DIGITAL em lona 'front light' 5.00 X 1.00 m e acabamento em estrutura metálica.	m²	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
2	PLACAS PVC material plástico medindo 30x10 cm com acabamento em adesivo impresso	metro	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
3	FAIXAS DIGITAL 'front light' impressa através de impressão digital, com pintura padronizada em tinta estante sintético, medindo 5.00 X 0.80 m.	metro	95	R\$ 65,00	R\$ 6.175,00
4	BANNER com impressão digital em lona 'front light' e acabamento em bastão ponteira, medindo 1.00 X 1.00 m.	metro	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
5	BANNER com impressão digital em lona 'front light' e acabamento em bastão ponteira, medindo 2.00 X 1.50 m.	metro	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
6	PLACAS DE CHAPA DE ZINCO com acabamento em adesivo impresso digital com pintura padronizada em tinta sintética, medindo 3.00 m x 2.00 m	metro	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00

Embrascimentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

7	PLACAS DE OBRAS com impressão digital e tinta sintética padronizada, medindo 3.00 m x 2.00 m	metro	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
8	PAÍNEL DE LONA IMPRESSA impressão digital em lona com estrutura para fixação com medindo 6,00 m x 1.00 m	metro	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
9	INSTALAÇÃO DE FAIXAS lona 'front light' impressa através de impressão digital com pintura padronizada em tinta sintética, medindo 5.00 m x 0.80 m	metro	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
10	PADRONIZAÇÕES DE VEÍCULOS em material adesivo de impressão digital com tinta sintética com medida individualizada para cada veículo (6 m)	metro	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
11	ADESIVOS impressão digital com tinta sintética em material adesivo com medida de 30 cm x 10 cm	metro	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
12	PLACAS DIGITAL em lona 'front light' 5.00 X 1,20 m e acabamento em estrutura metálica.	metro	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
13	TÓTEM LUMINOSO placa indicativa de sinalização vertical, impressa através de impressão digital 'back light'. montada em estrutura metálica ou metalon 20x20 chapa 18 com pintura padronizada medindo 2.00 m x 1.00 m	metro	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
14	PLACA REFLETIVA em adesivo refletivo, com estrutura em zinco e base madeira medindo 50 X 50 cm	UNIDADE	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
15	PLACA SINALIZAÇÃO EM AÇO ADESIVADO, com estrutura em zinco e base madeira medindo 50 X 50 cm	metro	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
16	ESTRUTURA METÁLICA com acabamento em aço e pintura padronizada em tinta sintética, medindo 4.00 m x 1.00 m	metro	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
TOTAL DO LOTE 03					R\$ 50.575,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 02.07.001 – Fundo Municipal de Mun. De Saúde

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações o Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.06.001 – Fundo de Mun. De Educação

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil – Pré – Escola

Projeto de Atividade: 12. 361.2.009 – Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.059 – Gestão das Ações do Ensino Infantil – Creche

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1 501 000 – Outros Recursos não Vinculados

Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 50.575,00 (cinquenta mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal e das certidões negativas de Regularidade Fiscal, o que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a liberação do pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação anteriormente citada;

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS –

4.1 - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou até que todo o material licitado seja totalmente entregue, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.2 - O prazo para entrega do material licitado será de 10 (dez) dias consecutivos, conforme descrito na Proposta de Preços. O local de entrega será designado por esta Administração, na cidade de Santa Rita de Cássia-BA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO- A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr Evemar Reinaldo Aragão foi designado fiscal de contrato, conforme Portaria nº 179/2022 de 04/01/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se compromete a entregar os produtos ora contratados no local designado por esta Administração, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável do Setor de Compras do Município.

Parágrafo Único – Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos fornecimentos contratados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que vier a fornecer.

Cláusula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77, da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, (sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo):

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
 - b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - d) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
 - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
 - 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.
- § 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

§ 2º O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

M

oblativamente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Clausula Nona - GARANTIA DO PRODUTO - O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2023, entretanto, a garantia do produto continuará em pleno vigor, conforme descrito na Proposta de Preços, ou seja, o vencimento do Contrato não interromperá a vigência da garantia do produto, se for o caso.

Clausula Décima Primeira - PUBLICAÇÃO - O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Clausula Décima Segunda - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

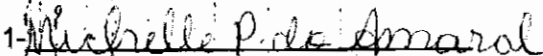
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), 14 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA / BA
CONTRATANTE


MARCUS VINICIUS CORREIA DE SOUZA 05784210548
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- 

Nome _____

Identidade _____

CPF 0528255506


2- _____

Nome Claudelina B. Nascimento

Identidade 002.872.525-58

CPF _____

FISCAL DESTE CONTRATO


Evemar Reinaldo Aragão

Evemar Reinaldo Aragão
Fiscal de Contratos Celebrados Pelo Município
Portaria nº 087/2021
CPF 980.731.765-72



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2023 - CARTA-CONVITE N° 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 133/2023 - Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e MARCUS VINÍCIUS CORREIA DE SOUZA 05784210548 (MARCOS VIANA COMUNICAÇÃO), CNPJ 31.105.063/0001-36; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico para atender demandas das Secretarias deste Município; Valor Global do Lote 03: R\$ 50.575,00 (cinquenta mil quinhentos e setenta e cinco reais); Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2023; Fonte de Recursos: 1.500.000-Recursos Não Vinculados de Impostos, 1.501.000-Outros Recursos Não Vinculados, 1.500.1002-Recursos Não Vinculados de Impostos - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.500.1001-Recursos Não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Data do Contrato: 14 de março de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, pelo Município, e Marcus Vinícius Correia de Souza, pelo contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 14 de março de 2023.

OSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

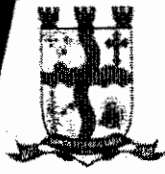
Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helrua, s/nº - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

12/01/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São. <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal